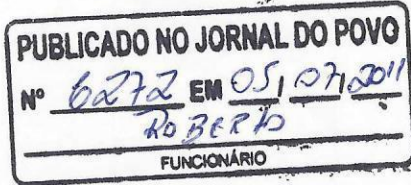




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1222/2011



RETIFICA
VIDE DECRETO
1179/15

Súmula: Aposenta a Servidora *Neusa Satilio de Souza Quirino* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, I, da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade;

II - Considerando o parecer da Tríplice Perícia;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, a servidora **NEUSA SATILIO DE SOUZA QUIRINO**, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 5.939.729-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 029.450.189-42, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$ 507,10 (quinhentos e sete reais e dez centavos), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção do piso mínimo municipal de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de Junho de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal